DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.MCM - 6415/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/4438/2024
PROTOCOLO	: 2331887
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADO	: DULCINÉIA APARECIDA MUNHOZ VAL
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	: PREGÃO ELETRÔNICO 21/2024
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (COM OU SEM BIÓPSIA) E COLONOSCOPIA (COM OU SEM BIÓPSIA)
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA E COLONOSCOPIA. PREGÃO ELETRÔNICO. 1ª FASE. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Pregão Eletrônico 21/2024, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de exames de endoscopia digestiva alta (com ou sem biópsia) e colonoscopia (com ou sem biópsia).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) emitiu sua análise (pç. 33), concluindo pela regularidade do procedimento licitatório.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu parecer (pç. 36), opinou pela regularidade da reportada fase em julgamento.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando à análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa ao procedimento de Pregão Eletrônico 21/2024, observado o disposto no inciso IV do art. 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS (RITCE/MS).

Verifica-se que o procedimento foi instruído com a solicitação de abertura, a autorização para contratação direta, com a elaboração do estudo técnico (pç. 1); termo

de referência (pç. 3); mapa de apuração (pç. 4); designação do pregoeiro (pç. 6); parecer jurídico (pç. 7); edital (pç. 8); divulgação do edital (pç. 9); proposta dos licitantes (pçs. 10-11); proposta de preços para licitação (pç. 12); adjudicação e homologação (pçs. 14-16).

Verifica-se que a homologação foi publicada em 3/5/2024, e a remessa encaminhada em 3/6/2024, tempestivamente, cumprindo desta forma as normas legais.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, III, "b", do RITCE-MS, acompanhando o entendimento da DFS e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela:

I – Declaração de **REGULARIDADE** do Pregão Eletrônico 21/2024, firmado pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gabriel do Oeste, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar Estadual 160, de janeiro de 2012 c/c art. 121, inciso I, do RITCE-MS;

II – **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da LCE 160/2012;

É a decisão.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para as providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2025.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK/PVJ